

LEI Nº 845/2001
“Dispões sobre a Contratação de
Professores por Tempo Determinado.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para prover cargos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quantitativo	Cargo	Nível
05	Professor MAPA	1

Parágrafo Único – As contratações que tratam o “caput” deste artigo será pelo prazo de 07 (sete) meses, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores temporários vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - Os servidores temporários deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- I – Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II – Pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV – Quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII – Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos e prazos desta Lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração observando-se os servidores que desempenham funções semelhantes.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplica-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do art. 481 da C.L.T.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2001.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 22 de Junho de 2001.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito